

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Regulamento n.º 447/2025

**Sumário:** Aprova o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Vila Viçosa.

Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2025, deliberou aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Vila Viçosa, cuja Proposta foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2025, tendo sido previamente sujeita a Consulta Pública na sequência da publicação do Aviso n.º 711/2025/2 na Parte H da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2025 e Edital n.º 88/2024, de 16 de dezembro, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

#### Nota Justificativa

O Orçamento Participativo (OP) é um instrumento inovador da democracia participativa constituindo-se um símbolo da importância e do aprofundamento da participação das munícipes e dos munícipes na sociedade democrática.

O Orçamento Participativo do Município de Vila Viçosa assenta no aprofundamento da ligação da autarquia aos seus munícipes, visando o envolvimento de todo o concelho, através da participação dos cidadãos nas políticas governativas locais.

Inspirado na democracia participativa e no seu aprofundamento, consagrados no artigo 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa, o orçamento participativo, enquanto processo mediante o qual as populações decidem ou contribuem para a tomada de decisão de forma direta, voluntária e universal, sobre o destino de parte dos recursos públicos disponíveis, tem assumido, ao longo da última década em Portugal, um papel fundamental para o reforço do exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua participação e a das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

Com a criação deste regulamento pretende-se promover a participação e discussão pública próprias deste processo, bem como regulamentar quanto ao procedimento, publicidade e execução, reforçando mecanismos de transparência e de credibilidade da administração.

#### Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Vila Viçosa

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de participação no Orçamento Participativo e respetivo procedimento.

### Artigo 3.º

#### Princípio

O Orçamento Participativo do Município de Vila Viçosa constitui um contributo para a valorização da democracia participativa e tem como missão a contribuição para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável, garantindo a participação dos cidadãos na decisão de políticas públicas municipais.

### Artigo 4.º

#### Objetivos

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

- a) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos(as) munícipes nos processos de governação local, reforçando a qualidade da democracia;
- b) Aproximar os(as) munícipes dos órgãos de decisão, incentivando o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e organizações da sociedade civil, em função dos recursos disponíveis, na procura de melhores soluções para os problemas apresentados e aumentando a transparência da atividade governativa;
- c) Fomentar uma sociedade civil mais dinâmica e coesa, contribuindo para a participação cívica das populações;
- d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população, melhorando a transparência municipal;
- e) Mobilizar organizações do setor público e/ou privado para parcerias, desde o financiamento à implementação dos projetos, sempre que tal se afigure possível e adequado;
- f) Aumentar a transparência na gestão municipal.

### Artigo 5.º

#### Âmbito de aplicação

- 1 – O Orçamento Participativo aplica-se a todo o território do Município de Vila Viçosa.
- 2 – O Orçamento Participativo abrange todas áreas que constituem atribuições do Município e reparte -se pelas seguintes temáticas:
  - a) Jovem;
  - b) Verde;
  - c) Imaterial;
  - d) Material.
- 3 – A área temática Jovem compreende as propostas que sejam apresentadas por cidadãos com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive.
- 4 – A área temática Verde compreende as propostas que visem promover a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, contribuindo, designadamente para a minimização ou adaptação às alterações climáticas.
- 5 – A área temática Imaterial compreende as propostas ou ideias que não impliquem despesa de capital, nomeadamente, a realização de obras.
- 6 – A área temática Material compreende as propostas ou ideias que impliquem despesa de capital, nomeadamente, a realização de obras.

## Artigo 6.º

### Modelo

1 – O modelo do Orçamento Participativo assenta em duas vertentes de participação – a participação consultiva e a participação deliberativa.

2 – A participação consultiva corresponde ao período em que os cidadãos apresentam as suas propostas de atividade ou investimento.

3 – A participação deliberativa corresponde ao período em que os cidadãos decidem, através de votação, sobre as propostas que consideram prioritárias.

## Artigo 7.º

### Dotação do Orçamento Participativo

1 – A Câmara Municipal de Vila Viçosa definirá anualmente a dotação máxima a afetar ao Orçamento Participativo.

2 – As edições do Orçamento Participativo de Vila Viçosa respeitam um ciclo anual, sendo a calendarização das várias fases de cada uma das edições definida anualmente pela Câmara Municipal, de forma a assegurar que as propostas aprovadas num ano sejam incluídas no orçamento municipal do ano seguinte.

3 – A dotação do orçamento participativo é fixada anualmente pela Câmara Municipal.

4 – O Executivo Municipal compromete-se a contemplar o ou os projetos vencedores, conforme estipulado em sede de análise técnica, na proposta de orçamento municipal para os anos subsequentes e a submeter à aprovação dos órgãos municipais.

## Artigo 8.º

### Coordenação

1 – O responsável pela gestão e coordenação global do Orçamento Participativo é o Presidente da Câmara, podendo delegar esta competência num Vereador através de despacho.

2 – O acompanhamento do Orçamento Participativo cabe à Comissão de Análise Técnica, sendo supervisionada pela Comissão Consultiva.

## Artigo 9.º

### Comissão de Análise Técnica

1 – A Comissão de Análise Técnica é responsável pela preparação, acompanhamento e orientação de todo o processo do Orçamento Participativo.

2 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal designar anualmente os trabalhadores municipais que integram a Comissão de Análise Técnica, de acordo com a composição da comissão prevista no número seguinte.

3 – A Comissão de Análise Técnica é composta por sete elementos:

a) O Presidente da Câmara, ou um Vereador por aquele nomeado, que preside à Comissão;

b) Três técnicos da Câmara Municipal, nomeados pelo Presidente da Câmara;

c) Os Presidentes de Juntas de Freguesia do Concelho;

d) Um elemento da Assembleia Municipal, eleito numa sessão ordinária da Assembleia Municipal para o mandato.

## Artigo 10.º

### Comissão Consultiva

1 – A Comissão Consultiva do Orçamento Participativo tem como objetivos assegurar o cumprimento das normas do presente regulamento e acompanhar e avaliar a transparência de todas as fases do processo.

2 – A Comissão Consultiva é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal e por um elemento de cada partido político com representação na Assembleia Municipal, cabendo a esta a sua designação para cada mandato.

## CAPÍTULO II

### Organização e funcionamento

## Artigo 11.º

### Fases do Orçamento Participativo

1 – O Orçamento Participativo tem um ciclo anual e integra as seguintes fases:

- a) Preparação do Orçamento Participativo;
- b) Divulgação do Orçamento Participativo;
- c) Apresentação das propostas;
- d) Análise técnica das propostas;
- e) Divulgação dos projetos;
- f) Votação dos projetos;
- g) Apresentação dos resultados;
- h) Execução dos projetos;
- i) Avaliação e monitorização do Orçamento Participativo.

2 – O calendário das fases de participação é decidido pela Câmara Municipal durante o primeiro trimestre do ano

## Artigo 12.º

### Preparação do Orçamento Participativo

A fase de preparação do Orçamento Participativo compreende:

- a) A definição da dotação orçamental anual do Orçamento Participativo;
- b) A designação dos membros da Comissão de Análise Técnica, nos termos do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) A elaboração do projeto de calendário anual do Orçamento Participativo;
- d) A elaboração do plano de comunicação e de divulgação;
- e) A calendarização das ações de divulgação;
- f) A definição dos serviços do Município e outros espaços onde será assegurado acesso mediado, quando aplicável.

### Artigo 13.º

#### **Divulgação do Orçamento Participativo**

1 – A divulgação do Orçamento Participativo pode ser efetuada mediante sessões públicas e outras ações, tendo em vista o esclarecimento do processo do Orçamento Participativo, o modo de apresentação das propostas, os requisitos das propostas, a execução e concretização das mesmas.

2 – As sessões de esclarecimento são calendarizadas e organizadas pela Comissão de Análise Técnica, sendo realizadas durante o período de apresentação de propostas.

### Artigo 14.º

#### **Apresentação de propostas**

1 – Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se propostas as ações, programas, atividades e ideias a realizar no âmbito das atribuições do Município.

2 – Todos os cidadãos podem apresentar propostas no Orçamento Participativo, desde que:

- a) Sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Vila Viçosa; e
- b) Possuam idade igual ou superior a 18 anos.

3 – Podem apresentar propostas à área temática Jovem, todos os cidadãos, desde que:

- a) Sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Vila Viçosa; e
- b) Possuam idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, inclusive.

4 – Os trabalhadores do Município podem apresentar propostas, desde que estas se integrem fora das áreas de competência das unidades orgânicas onde exerçam funções.

5 – Não podem apresentar propostas no Orçamento Participativo:

- a) Os cidadãos que, no ciclo do Orçamento Participativo em curso, integrem os órgãos do Município e os das Freguesias;
- b) As entidades coletivas, designadamente empresas, associações, fundações e outros grupos de cidadãos formalmente constituídos;
- c) Os membros da Comissão Consultiva e da Comissão de Análise Técnica.

6 – A apresentação de propostas, mediante preenchimento de formulário próprio, pode ser feita da seguinte forma:

- a) Por via eletrónica, no sítio da Internet do Orçamento Participativo do Município de Vila Viçosa, em local próprio para o efeito; ou
- b) Por via presencial, no Balcão Único de Atendimento ao público da Câmara Municipal, sito nos Paços do Conselho, no horário de expediente.

### Artigo 15.º

#### **Requisitos das propostas**

1 – As propostas têm de cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Respeitem o modo de apresentação previsto no artigo anterior;
- b) Serem claras e precisas, delimitando a sua execução, identificando as freguesias abrangidas e o impacto previsto, de modo a possibilitar uma análise concreta e rigorosa;

- c) Serem originais, não repetindo propostas apresentadas em edições anteriores;
- d) Não configurem propostas cuja execução já se encontre prevista no âmbito das atividades programadas pelo Município;
- e) Enquadrarem-se em pelo menos uma das áreas temáticas previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- f) Apresentarem um prazo de execução igual ou inferior a 18 meses, a contar da data de conclusão do respetivo projeto de execução;
- g) Apresentarem um valor estimado, que não pode exceder o valor fixado pela Câmara Municipal para a área temática a que concorre;
- h) Incidirem, exclusivamente, sobre espaços ou parcelas de terrenos inseridos no domínio público municipal ou no domínio privado municipal, livres de quaisquer ónus ou contratos associados, no caso de realização de obras e outros investimentos;
- i) Corresponder a projetos que possam ser executados e concretizados através das competências dos órgãos municipais;
- j) violem a legislação em vigor ou contrariem os procedimentos administrativos e contabilísticos das autarquias;
- k) Não configurar pedidos de apoio ou de aquisição de bens ou serviços a quaisquer empresas ou pessoas específicas.
- l) Não serem contrárias às normas do presente regulamento.

2 – As propostas podem ser acompanhadas de documentos em formato PDF, JPG, GIF e DWF, designadamente, fotografias, mapas e plantas de localização, cujo conteúdo seja considerado relevante para a análise da proposta, e, ainda, de documentos relativos a eventual consulta preliminar ao mercado efetuada para apuramento de custos.

#### Artigo 16.º

##### **Fundamentos de exclusão das propostas**

Constituem fundamentos de exclusão das propostas:

- a) Não darem cumprimento aos pressupostos constantes do artigo 14.º;
- b) Não cumprirem com os requisitos fixados no artigo anterior;
- c) Serem incompatíveis com outros projetos e planos municipais, designadamente com o Plano Diretor Municipal (PDM), entre outros;
- d) Não obedecerem às condições de segurança e de socorro, conforme parecer a emitir pelo serviço municipal de proteção civil;
- e) Apresentarem investimento em equipamentos similares aos existentes na área de abrangência;
- f) Interferirem com cobrança de receita ou funcionamento interno do Município;
- g) Acarretarem custos de manutenção específicos que obriguem à contratação externa de serviços especializados;
- h) Constituírem formas de apoio à atividade ou investimento, nos termos legais e regulamentares;
- i) Constituírem formas de promoção de autoemprego ou de projetos pessoais;
- j) Obrigarem à formulação de pedidos de pareceres prévios de entidades externas;
- k) Não constituírem, tecnicamente, faseamentos sucessivos de investimentos precedentes do Orçamento Participativo;

l) O espaço a beneficiar do investimento não ter sido objeto de intervenção, no âmbito do Orçamento Participativo, há menos de 5 anos.

#### Artigo 17.º

##### **Análise técnica das propostas**

1 – A análise técnica das propostas apresentadas é efetuada pela Comissão de Análise Técnica e acompanhada pela Comissão Consultiva e destina-se à verificação dos requisitos de admissão das propostas e dos fundamentos de exclusão, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º, do presente regulamento.

2 – Durante a fase de análise das propostas, compete à Comissão de Análise Técnica:

- a) Solicitar esclarecimentos aos proponentes, quando existam dúvidas sobre os termos constantes das propostas apresentadas;
- b) Propor ajustes técnicos às propostas, em articulação com os proponentes;
- c) Propor a integração de várias propostas numa só, sempre que se verifique existir semelhança de conteúdo ou complementaridade de propostas, ou proximidade de localização a outro equipamento;
- d) Elaborar os relatórios fundamentados sobre a admissão e a exclusão das propostas;
- e) Elaborar e publicitar as listas provisória e definitiva das propostas admitidas e excluídas;
- f) Apreciar e decidir sobre as pronúncias apresentadas;
- g) Avaliar os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo.

#### Artigo 18.º

##### **Lista provisória das propostas**

Após a análise técnica das propostas apresentadas, a Comissão de Análise Técnica elabora um relatório devidamente fundamentado de facto e de direito sobre a admissão e exclusão destas, acompanhado da lista provisória das propostas admitidas e excluídas, sendo este publicitado no sítio da Internet do Orçamento Participativo do Município de Vila Viçosa.

#### Artigo 19.º

##### **Audiência prévia**

Os proponentes cujas propostas sejam provisoriamente excluídas dispõem do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre todas as questões relativas aos fundamentos de exclusão.

#### Artigo 20.º

##### **Lista definitiva das propostas**

1 – Após apreciação das pronúncias apresentadas a Comissão de Análise Técnica elabora um relatório devidamente fundamentado sobre a admissão e exclusão das propostas acompanhado da respetiva lista definitiva.

2 – A lista definitiva das propostas admitidas e excluídas é homologada pela Câmara Municipal e publicitada no sítio da Internet do Orçamento Participativo do Município de Vila Viçosa.

#### Artigo 21.º

##### **Divulgação dos projetos**

Os projetos a submeter a votação final são divulgados no sítio da Internet do Orçamento Participativo, através de Fichas de Projeto.

## Artigo 22.º

### Votação dos projetos

1 – Podem votar num dos projetos por cada área temática, os cidadãos que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Vila Viçosa com idade igual ou superior a 18 anos.

2 – Os projetos inseridos na área temática Jovem, só podem ser votados pelos cidadãos com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, desde que sejam naturais ou residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Vila Viçosa.

3 – O voto pode ser exercido do seguinte modo:

- a) Presencialmente, nos locais, nas datas e nos horários definidos e divulgados pelo Município;
- b) Por via eletrónica, numa plataforma gerida e disponibilizada pelo Município;

4 – Os modos admissíveis em cada edição do orçamento participativo são estabelecidos no normativo aplicável.

5 – No momento em que exercer o voto, e como condição desse exercício, quem votar deve facultar os elementos de identificação solicitados.

6 – Cada pessoa tem direito a um voto em cada tipologia do orçamento participativo e pode exercê-lo apenas num dos modos admissíveis e estabelecidos no normativo aplicável.

## Artigo 23.º

### Projetos eleitos

1 – Consideram-se eleitos os projetos mais votados em cada área temática, até ao valor da dotação anual estabelecido para essa área e desde que obtenham um mínimo de 5 % do total de votos.

2 – Em caso de empate entre dois ou mais projetos de cada área temática, o critério de desempate é o da data e hora de apresentação da proposta, considerando-se eleito o projeto que primeiramente tiver sido apresentado nos termos do artigo 14.º

## Artigo 24.º

### Resultados da votação

Os resultados da votação serão anunciados em ato público e publicitados no sítio da Internet do Orçamento Participativo do Município de Vila Viçosa, fazendo referência ao número de votos em cada projeto e especificando os selecionados.

## Artigo 25.º

### Inscrição dos projetos vencedores na proposta de orçamento municipal

Observando o resultado da votação dos projetos, o Presidente da Câmara diligencia no sentido dos projetos vencedores serem inscritos na proposta do orçamento municipal referente ao exercício do ano seguinte, de modo a que sejam submetidos à aprovação dos órgãos colegiais do Município.

## Artigo 26.º

### Execução dos projetos

1 – O ciclo de execução e concretização dos projetos do orçamento participativo do Município de Vila Viçosa é composto pelas seguintes fases:

- a) Elaboração de estudo prévio;
- b) Elaboração de projeto de execução;
- c) Decisão sobre o modo de execução e concretização dos projetos;

- d) Protocolo de delegação de competências ou adjudicação;
- e) Execução e concretização;
- f) Inauguração;
- g) Produção de relatório final global sobre a edição do orçamento participativo.

2 – Os projetos executados são apresentados ou entregues à população em sessão pública promovida pelo Município e devem identificar o Orçamento Participativo a que respeitam.

Artigo 27.º

#### **Estudo prévio**

1 – O estudo prévio corresponde à definição e descrição genéricas do projeto, com o objetivo de adequar a proposta subjacente a uma hipótese de execução e concretização.

2 – Os proponentes de cada um dos projetos vencedores são auscultados nesta fase.

Artigo 28.º

#### **Projeto de execução**

O projeto de execução corresponde à identificação das etapas de execução e concretização do projeto, enunciando com pormenor os trabalhos que são necessários realizar em cada uma delas.

Artigo 29.º

#### **Decisão sobre o modo de execução e concretização dos projetos**

A decisão sobre o modo de execução e concretização dos projetos corresponde a uma das modalidades seguintes:

- a) Administração direta;
- b) Delegação de competências nas freguesias mediante contrato interadministrativo a celebrar após autorização dos órgãos deliberativos de cada autarquia local;
- c) Contratação pública.

Artigo 30.º

#### **Protocolo de delegação de competências ou adjudicação**

O protocolo de delegação de competências só pode ser celebrado com entidades públicas, ou com entidades sem fins lucrativos, desde que estas tenham reconhecido interesse público com atividade duradoura e efetiva em proveito da comunidade de Vila Viçosa.

Artigo 31.º

#### **Inauguração**

- 1 – O Município assinala o fim da execução e a concretização de cada projeto, numa sessão pública.
- 2 – O Município compromete-se a promover e divulgar o momento dessa sessão.

Artigo 32.º

#### **Relatório final global sobre a edição do orçamento participativo**

Após a sessão inaugural do último projeto executado e concretizado em cada edição do orçamento participativo, é elaborado um relatório final que sintetize todo o processo.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

##### Artigo 33.º

##### Suspensão

1 – A Câmara Municipal poderá proceder à suspensão do processo do Orçamento Participativo para o ano em questão ou para o ano seguinte.

2 – Neste caso, o Presidente da Câmara deve dar conhecimento à Assembleia Municipal na sua sessão subsequente.

##### Artigo 34.º

##### Informação e transparência

De acordo com o princípio da transparência, o Município obriga-se a:

a) Assegurar a prestação regular de informação durante todas as fases do processo do orçamento participativo.

b) Disponibilizar canais e instrumentos de esclarecimento adequados durante todas as fases do processo do orçamento participativo.

c) Apresentar, na primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal de cada ano, um relatório de avaliação e monitorização da execução dos projetos aprovados.

##### Artigo 35.º

##### Proteção de dados pessoais

1 – Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento são tratados exclusivamente para a finalidade prevista e no interesse do participante.

2 – Os dados pessoais de quem participar no âmbito de cada edição do orçamento participativo que forem recolhidos pelo Município reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários, ao estabelecimento de contactos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos e devendo, em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável quanto a esta matéria.

3 – O Município de Vila Viçosa, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente processo, assegura a proteção da privacidade do participante atuando em conformidade com a lei e o Regulamento de Proteção de Dados e conservará os dados pessoais pelo período estritamente necessário, findo o qual procede à sua destruição.

4 – A participação no Orçamento Participativo pressupõe o consentimento para que os dados pessoais disponibilizados sejam tratados internamente para a finalidade prevista e no interesse do participante.

##### Artigo 36.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas levantadas sobre o processo ou Regulamento são remetidas à apreciação e votação da Câmara Municipal.

##### Artigo 37.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

28 de fevereiro de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança.

318766213